



Credenciamento nº 02/2024

Protocolo Administrativo nº 5844/2024
Termo de Credenciamento nº 04/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos **13/07/1973**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **5.374.283-4** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. **190.434.078-44** residente e domiciliado na Rua **Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº477** - Bairro Jardim Veneza II em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado **Marília Gabriela Pessinoti Marostegan**, CNPJ: **37.457.767/0001-54**, Endereço da Sede: Rua Antoninho Firmino Miano de Oliveira, 577, Jd Itália, Pirassununga-SP, neste ato representada por: Marília Gabriela Pessinoti Marostegan CPF: **23552998832** RG: **27183933/7**, Endereço de residência do Representante Legal: Rua **Antoninho Firmino Miano de Oliveira, 577, Jd Itália**, Pirassununga-SP, Telefones de contato ativos: **(19)99664-9574** e **(19)99695-9574**, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº 02/2024**, **Protocolo Administrativo nº 5844/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

EVENTO PRETENDIDO	MÊS / ANO DE REALIZAÇÃO
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2024
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2024
“Projeto Natal”	Dezembro / 2024
“Projeto Carnaval”	Março / 2025
“Festival de Teatro Cacilda Becker”	Abril / 2025
“Festa do Trabalhador”	Maio / 2025
“Semana Nenete de Música Caipira”	Julho / 2025
“202º Aniversário de Pirassununga”	Agosto / 2025



“Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo”	Setembro / 2025
“Festa do Dia das Crianças”	Outubro / 2025
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2025
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2025
“Projeto Natal”	Dezembro / 2025

1.2. Os profissionais de que trata o item 1.1. poderão atuar solo, em dupla ou em grupos de 3 (três) ou mais integrantes, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que as mesmas responsabilizem-se pelos integrantes da formação escolhida para participação, atestando, a partir do ato de formalização de fiel interesse no pleito, a capacidade técnica, profissional e ética dos mesmos, em consonância com todas as disposições que porventura surgirem em meio aos processos envolvidos, inclusive, respeitando-se o escopo e temática pretendida para cada evento.

1.2.1. Os profissionais citados no item anterior deverão compor os setoriais culturais (um ou mais) de Artesanato e Economia Criativa, Artes Visuais, Cinema e Audiovisual, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Tradicional, Cultura LGBTQIAPN+, Dança, Literatura / Livro / Leitura, Música, Patrimônio / Memória e Teatro, comprovando sua ativa atuação dentro de seu(s) setorial(is) através de seu portfólio artístico, incluindo o de sua equipe e/ou eventuais colaboradores - nos casos que couberem - para que seja atestada, inclusive, a capacidade técnica, profissional e ética a ser requerida dos mesmos.

1.3. Quando da autorização para realização de determinado evento pelo Ordenador de Despesas do Município:

- a) os profissionais artístico-culturais necessários à sua melhor execução, o número de apresentações definido para compor sua programação, as datas, horários e espaços envolvidos serão publicados em Imprensa Oficial e nas demais mídias oficiais que gerem alcance de interessados;
- b) tem-se por definição, tratando-se das apresentações artístico-culturais, a duração mínima de 60 (sessenta) minutos, independente destas manifestações serem limitadas, contínuas ou intermitentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

2.1. Ocorrendo a contratação, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.36 13 392 3002 2088 F01 RP
- 10.01 CULTURA/TURISMO 33.90.39 13 392 3002 2088 F01 RP

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Pactuado o Termo de Credenciamento, deverá a Administração Municipal, por intermédio de seus setores competentes, providenciar as tramitações contábeis e financeiras de praxe (emissão da Nota de Reserva de Dotação Orçamentária, da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho, da Nota de Empenho, entre outros documentos que se fizerem necessários).

3.2. A prestação de serviços pelo CREDENCIADO será comprovada através de registros audiovisuais, fotográficos e midiáticos (fontes impressas e/ou digitais) realizados durante sua(s) apresentação(ões), sob pena de não pagamento dos serviços no caso contrário.

3.2.1. As comprovações de que trata o item 3.2. deverão ser produzidas pelo CREDENCIADO, ou por membro(s) de sua equipe, ou por seus outros eventuais colaboradores, ficando a critério da SECULT auxiliá-los - não se fazendo esta uma responsabilidade do Poder Público.

3.2.2. Utilizará, o Poder Público, sua autonomia para que também seja fiscalizada a prestação de serviços in loco.

3.3. Apreciadas e aprovadas, pelo Gestor Contratual designado, as comprovações da prestação de serviços tratadas no item 3.2. e seus subitens, emitirá, o Gestor em questão, o Termo de Recebimento correspondente.

3.3.1. Rejeitada parcial ou total a prestação de serviços mediante comprovação factual, a Administração Municipal procederá as sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais acessórios; por exemplo: extinção contratual unilateral, ressarcimento de prejuízos, execução de garantias contratuais, aplicação de multas, retenção de pagamentos, entre outros que forem aplicáveis legalmente. Ao CREDENCIADO está assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Inexistindo obstruções e, emitido o Termo de Recebimento referente à prestação de serviços pelo CREDENCIADO, o mesmo então procederá:

a) Se Pessoa Jurídica, com a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

b) Se Pessoa Física, com a emissão do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou NFS-e permitida, com as devidas retenções contributivas fixadas por lei, bem como com a informação dos dados bancários de titularidade do CREDENCIADO (banco, agência e conta-corrente).

3.4.1. Tanto a NFS-e quanto o RPA também deverão estar certificados pelo Gestor Contratual, o qual atestará conformidade ou correção, se for o caso.

3.4.2. As dúvidas quanto às retenções pertinentes à NFS-e ou ao RPA serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Auditoria Fiscal Tributária, ou por setor responsável por ele indicado, cujo contato poderá ser mantido através dos telefones (19) 3565-8035 e (19) 3565-8046, e do e-mail fiscrend@pirassununga.sp.gov.br.

3.4.2.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá, junto ao Departamento citado no subitem 10.4.2.,

verificar o eficiente cumprimento de suas obrigações fiscais, sob forma preventiva.

3.5. Inexistindo obstruções e, emitida e certificada a NFS-e ou o RPA, o referido documento será encaminhado, pelo Gestor do Contrato, ao setor competente para seu consequente pagamento.

3.6. Ante a execução do Objeto, no caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o teor do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao CREDENCIADO para que a emissão da NFS-e ou



RPA corresponda pertinentemente à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de sua liquidação contábil e pagamento, enquanto perdurar a resolatividade do caso controverso.

3.7. Nenhum pagamento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança, salvos os casos que se enquadrarem nas condições do Art. 143º da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo-se aqui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo pactuado.

3.8. O pagamento da NFS-e ou do RPA apresentado pelo CREDENCIADO, desde que conforme e certificado, será efetuado em, no máximo, até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do documento em pauta pelo Gestor do Contrato, o mesmo não sendo responsabilizado por eventuais atrasos promovidos por esferas da Administração Municipal que fujam à sua alçada.

3.8.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

3.9. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade do CREDENCIADO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREDENCIANTE.

3.10. O pagamento das NFS-es ou RPAs não implica em sua aprovação definitiva pelo CREDENCIANTE, de forma que todo pagamento considerado contratualmente indevido, posteriormente será deduzido de pagamentos posteriores devidos ao CREDENCIADO, ou cobrado judicialmente, ou ressarcido nos moldes previsto em lei.

3.11. O CREDENCIADO não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua execução proposta.

3.12. Nos casos de atraso, pelo CREDENCIANTE, dos valores devidos ao CREDENCIADO, os mesmos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - conforme rege a Lei Federal nº 14.905/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CACHÊS

4.1. Os cachês artísticos originados das possíveis demandas, previstas conforme dispõe os itens 1.1. e 1.2. do Termo de Referência, serão projetados da seguinte forma:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por artista / fazedor de cultura, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, desde que o mesmo atue solo, em dupla ou em grupo de 3 (três) a 4 (quatro) integrantes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por grupo contendo 5 (cinco) ou mais integrantes, por data/evento, independente de suas ações - junto ao evento pleiteado - serem limitadas, contínuas ou intermitentes, conforme estimativa a partir de levantamento mercadológico junto ao PNCP.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A depender do quorum de inscrições e a bem do interesse e conveniência da Administração Municipal, o prazo previsto de execução do Objeto se dará da forma prevista no Capítulo 2 do Termo de Referência, considerando, inclusive, para isso, as demais disposições arroladas neste instrumento e seus complementos acessórios.

5.1.1. Observado o item 7.2 do Edital, juntamente ao seu subitem “d”, a alocação dos credenciados habilitados nas datas e horários alusivos aos eventos escolhidos será, esgotadas situações anteriores, de exclusiva responsabilidade da SECULT, excluída qualquer disposição contrária a essa premissa ante o exposto neste subitem.

5.2. Para fiel execução do Objeto, caberá ao interessado observar o disposto no Capítulo 1 do Termo de Referência, bem como todos os regramentos integrantes do Edital de Credenciamento, de seus anexos e de seus instrumentos acessórios.

5.3. Conforme a configuração do evento, será oferecida pela Administração Municipal estrutura para sua realização, tais como: palco, camarim (se viável), equipamentos de sonorização e iluminação e sanitários.

5.3.1. Caberá aos credenciados adequarem suas apresentações às estruturas oferecidas conforme disposições do item 5.3.

5.3.2. Aos credenciados será permitida visita técnica nos locais dos eventos e com as estruturas já dispostas, desde que previamente autorizada pela SECULT e que não suscite atrasos nos eventos ou interfira na organização dos mesmos.

5.3.3. Quando próprios, é de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e a assistência técnica das estruturas / equipamentos utilizados durante a(s) sua(s) apresentação(ões).

5.3.4. Em se tratando de estrutura / equipamento fornecido pelo CREDENCIANTE e, caso incorra em culpa ou dolo deste, o mesmo também ficará responsável pela manutenção e assistência técnica das estruturas / equipamentos cedidos, devendo, quando necessário, os substituir por outro equipamento nas mesmas condições e prazo razoável, de forma a não comprometer o evento correspondente.

5.3.4.1. Ante o exposto no subitem 5.3.4., caso incorra em culpa ou dolo do CREDENCIADO, aplicar-se-á o previsto no subitem 5.3.3., inclusive, com previsão de reposição ou ressarcimento nas ocorrências cabíveis.

5.4. O CREDENCIADO será o único responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos seus instrumentos e equipamentos próprios, incluindo os de sua equipe.

5.5. O CREDENCIADO será o único responsável pelos custos com alimentação e locomoção - sua, de sua equipe e de seus outros eventuais colaboradores.

5.6. O CREDENCIADO não poderá terceirizar, sob nenhuma hipótese, a(s) apresentação(ões) para a(s) qual(is) foi contratado.

5.7. A inscrição de qualquer interessado no Edital de Credenciamento implicará no seu integral consentimento, a partir de manifesto autorizador, quanto à captação de imagens / vídeos, áudios e fotos de sua(s) apresentação(ões), este consentimento estendendo-se também à sua equipe, para divulgações das ações educacionais e culturais da Prefeitura de Pirassununga, sem incidência de qualquer ônus a ela.



5.7.1. Caso as captações a que se refere o item 5.7. não forem executadas por agentes autorizados pelo CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO, fica a Prefeitura de Pirassununga isenta de quaisquer responsabilidades civis e penais, sem incidência de qualquer ônus a ela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **São obrigações do CREDENCIANTE**, além de outras previstas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Quando de responsabilidade do CREDENCIANTE, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do Objeto;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do Objeto;
- c) Assim que emitida, enviar a Autorização de Fornecimento e/ou Empenho ao CREDENCIADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO por meio de seus prepostos designados para tal;
- e) Notificar expressamente o CREDENCIADO acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do Objeto pactuado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário - estipulado na notificação;
- f) Receber a prestação de serviços do CREDENCIADO mediante as condições estabelecidas neste Termo, verificando minuciosamente sua conformidade em relação ao Objeto pretendido, reportando deferimentos, indeferimentos e suas causas, e as medidas que deverão ser tomadas para sanar ou penalizar imperfeições, falhas ou irregularidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, no valor correspondente à execução, bem como na forma e prazo estabelecidos neste Termo;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIADO, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Referência.

6.1.1. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do Objeto integrante do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, subordinados, prepostos ou outros eventuais colaboradores.

6.2. **São obrigações do CREDENCIADO**, além de outras previstas neste instrumento, ou ainda, na legislação pertinente:

- a) Entregar o Objeto pactuado conforme fixado neste Termo e em perfeitas condições, cumprindo seus prazos, datas, horários, locais e todas as demais obrigações constantes no mesmo e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação de serviços, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços à qual assentiu mediante contemplação de seu credenciamento, bem como pela orientação e



coordenação de sua equipe e eventuais colaboradores no tocante à garantia de qualidade da execução, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja na pessoa de seu empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, durante a execução do Objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ante a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes a este Termo de Credenciamento;

d) Submeter-se às normas, às determinações e à fiscalização do CREDENCIANTE, ora pactuadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, mantendo durante esse período as mesmas condições exigidas para sua habilitação, bem como cumprindo todas as disposições acordadas no referido Termo, providenciando, se for o caso, a imediata correção das imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução do Objeto;

e) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação de serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Pirassununga, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer membro da equipe ou eventual colaborador do CREDENCIADO que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

f) Declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

g) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições para qualificação exigidas em Edital, visando ao cumprimento do disposto no Art. 92º, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dispostos no Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento ou nos instrumentos deles resultantes;

i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre o Termo de Credenciamento pactuado, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução da prestação de seus serviços, apresentando, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Credenciamento permanecerá aberto a partir da data de publicação de seu edital e estendendo-se pelo período improrrogável de 12 (meses), salvo se, por motivo de força maior do Poder Público, o mesmo tenha que ser revogado.

7.1.1. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

7.2. O instrumento contratual correlato ao interessado credenciado e habilitado, autorizado pela Administração Municipal, vigorará a partir da data de sua última assinatura até a data de efetiva realização do evento objeto do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



- a) Mediante constatação, a qualquer tempo, do não cumprimento de obrigações, requisitos e demais disposições exigidas para sua participação, seleção e habilitação no certame correspondente, resguardadas as sanções cabíveis quando de prejuízo ao Erário, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Quando omitir-se ou negar-se a apresentar documentos quando pelo Poder Público requeridos, ou atualizações, substituições ou correções dos mesmos;
- c) Quando recusar-se, ao ser convocado, a assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
- d) Quando superveniência de fato ou circunstância comprometer a capacidade técnica ou administrativa do CREDENCIADO, ou ainda, reduzir sua capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- e) Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação de serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.



9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Credenciamento Eletrônico nº02/2024** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.



Prefeitura de Pirassununga

Procuradoria Geral do Município



FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Marília Gabriela Pessinoti Marostegan
CNPJ 37.457.767/0001-54

Marília Gabriela Pessinoti Marostegan
CPF 285.529.988-82

Testemunhas:

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Credenciamento nº 02/2024

Protocolo Administrativo nº 5844/2024
Termo de Credenciamento nº 04/2025

ANEXO ÚNICO

Objeto: Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

EVENTO PRETENDIDO	MÊS / ANO DE REALIZAÇÃO
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2024
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2024
“Projeto Natal”	Dezembro / 2024
“Projeto Carnaval”	Março / 2025
“Festival de Teatro Cacilda Becker”	Abril / 2025
“Festa do Trabalhador”	Maio / 2025
“Semana Nenete de Música Caipira”	Julho / 2025
“202º Aniversário de Pirassununga”	Agosto / 2025
“Concurso de Fanfarras Maestro Eufrozino de Azevedo”	Setembro / 2025
“Festa do Dia das Crianças”	Outubro / 2025
“Semana Thatu Pereira de Música”	Novembro / 2025
“Movimento Consciência Negra”	Novembro / 2025
“Projeto Natal”	Dezembro / 2025



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.




FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Credenciamento nº 02/2024

Protocolo Administrativo nº 5844/2024
Termo de Credenciamento nº 04/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CREDENCIADA: Marília Gabriela Pessinoti Marostegan

OBJETO: Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO (CREDENCIANTE), ORDENADOR DE DESPESAS, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: **190.434.078-44**

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: **Marília Gabriela Pessinoti Marostegan**

CPF: **285.529.988-82**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: **279.150.988-70**

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CREDENCIADA: Marília Gabriela Pessinoti Marostegan

CNPJ Nº: 37.457.767/0001-54

PROTOCOLO ADM. Nº 5844/2024

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 04/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS MUNICIPAIS PROGRAMADOS E INTEGRANTES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste Termo.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44** atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **223.350.900-70** atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFE05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

